



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22-E/2019.

AUTORIZA REINCORPORAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DOADA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A EMPRESA ALUIZIO FERNANDES DE MELO E SUA CONCESSÃO EM DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL A EMPRESA "SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica reincorporada área pública doada a empresa Aluízio Fernandes de Melo, CNPJ nº 41.874.538/001-02, donatária da área por meio da Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992, em decorrência de seu ato de devolução voluntária, datado de 02 de setembro de 2019 e que faz parte integrante da presente.

Art. 2º - Ato contínuo, fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso para a empresa "**SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.555.003/0001-80, da área identificada como área de terreno em Conselheiro Lafaiete/MG, medindo em registro 3.061,50m², identificada na Avenida Professor José Ganime/Rua Alfredo Elias Mafuz, no Bairro Santa Matilde, descrita no registro R-21-6.250, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao processo de ampliação das instalações da empresa concedida, confrontante da área em questão, para serviços de fabricação e reparação de sobressalentes, com movimentação de guindastes para descarregamento e movimentação de cargas.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 5º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º - Não cumpridas as condições desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. A contar da publicação desta Lei, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFM para cada prazo descumprido.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

17/09/19

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

03/09/19

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E/2019.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº E/2019 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA A EMPRESA “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata o presente projeto de lei sobre a reincorporação de bem imóvel ao Município e a sua disponibilização a empresa confrontante de divisa do imóvel em questão, visando ampliar e dar efetividade ao desenvolvimento de atividades industriais no Município.

Busca ainda solucionar demanda judicial proposta pelo Município nos autos nº0100573-57-2014.8.13.0183 perante a 3ª vara Civil da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, no caso da ação declaratória de reversão em face de Aluizio Fernandes de Melo.

A princípio, deve-se obedecer aos critérios para que o Município conceda direito real de uso, conforme parágrafo primeiro do art. 20 da L.O.M, podendo dispensar-se a modalidade concorrência quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, “e”, do mesmo artigo.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel acima descrito, bem como a aceitação das partes e, apresentadas as suas respectivas qualificações descritas no PL para a concessão acima referida, é que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

15/09/19
226

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

**A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

21/09/19
[assinatura]



Aprovado em 1ª Discussão e Votação
 com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de novembro de 20 19

 Presidente

 Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
 com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de novembro de 20 19

 Presidente

 Secretário

A Comissão de Economia Financeira,
 Tributação e Organismos para o Povo

A Comissão de Trabalho, Administração,
 e Relações com o Povo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa



Conselheiro Lafaiete, 13 de setembro de 2019.

Ofício nº 187 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que **AUTORIZA REINCORPORAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DOADA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A EMPRESA ALUIZIO FERNANDES DE MELO E SUA CONCESSÃO EM DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL A EMPRESA “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmo. Sr. **Washington Fernando Bandeira**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
13-09-2019-14:33:07-00001-1/7

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO EXTERNO

Nº 3456 / 2018

vol.0

Data de Abertura : 16/04/2018

Hora de Abertura : 15:20

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado : SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

CNPJ : 03.555.003/0001-80

Endereço : RUA PROFESSOR JOSE GANIME

, 23 , NÃO INFORMADO

Bairro : SANTA MATILDE

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 999871638 E-mail :

Celular : (REVATO).

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : SOLICITAÇÃO INTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL CONFORME OFICIO ANEXO .

Handwritten signature of the contributor.

Handwritten signature of the server/stamp: A Procuradoria

f. Mod. 4/2017

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 16 de Abril de 2018



Exmo. Sr. Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete – MG

ATT. Dr. Mario Marcus Leão Dutra

A empresa **SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ **03.555.003/0001-80**, inscrição estadual 183.061442.094, sediada atualmente na Rua: Professor José Ganime, 23, Santa Matilde - Conselheiro Lafaiete, anexo aos galpões da Retifica Raumec sediada na Rua Professor José Ganime, 31, Santa Matilde – Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ 03.090.278/0001-95, inscrição estadual 183.0229100.034 representada através de seus sócios Erika Renata Vieira Serafim e Rafaela Vieira Serafim, vem com o devido respeito a V.S.^a para expor e requerer o seguinte:

1º - Hoje a empresa **Soma Usinagem Industrial LTDA** possui 31 colaboradores, exercendo suas funções nas mesmas instalações da Retifica Raumec, e com crescimento constante no desenvolvimento de peças mecânicas aplicadas em minerações e usinas siderúrgicas da nossa região. A área existente que está instalada as duas empresas ficam saturadas principalmente o pátio de estocagem de matéria-prima.

2º - Com a expansão dos nossos serviços para fabricação e reparação de sobressalentes de até 40 tons por peça, não temos como receber carretas em nosso pátio, assim como guindastes para descarregamento e movimentação de cargas.

3º - Sendo as empresas do mesmo grupo, e com crescimento constante, necessitamos de uma área maior para expansão e instalação imediata de mais equipamentos, e com isto iremos gerar mais postos de trabalho.

4º - Atualmente existe uma área de aproximadamente **4.093,50m² (Quatro mil e noventa e três virgula cinquenta decímetros quadrados)**, situado do lado **direito de nossa empresa** na Rua Avenida Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, Bairro Santa Matilde, pertencente à empresa **Aluizio Fernandes de Melo - ME**, que pretende nos ceder suas instalações para atender as nossas necessidades

emergenciais, caso o Município autorize a instalação na doação ou instituição do direito real de uso.



5º - Como a donataria **Aluízio Fernandes de Melo - ME**, está tendo dificuldades em cumprir as exigências legais exigidas pelo município, e MP citadas nos autos: 0100573-57-2014.8.13.0183, no tempo hábil, ficando o imóvel com a plenitude de seu uso prejudicada inclusive na geração de empregos e renda de impostos para o município, e face o exposto nos itens acima, e a plena necessidade de expansão da empresa **Soma Usinagem Industrial LTDA**, venho por meio deste solicitar ao município a oficialização na integração da posse do imóvel, sendo que já temos a anuência da empresa **Aluízio Fernandes de Melo - ME**.

6º - Nossa empresa visando geração de emprego para o crescimento da nossa cidade nos responsabilizamos pelo cumprimento do termo de compromisso acordado e aprovado com a **CODEMA** pela empresa anterior em 2014 conforme projetos em anexo e novas exigências que serão acordadas com o município.

7º - Por isto requer com o máximo respeito que digno-se autorizar a Procuradoria Municipal a viabilizar o projeto de lei em que, o município receba a reversão do terreno e o doe a requerente Soma Usinagem Industrial – EEP-, empresa que de fato exerce atividade na área, e gerar empregos e resultados para o município.

Erika Renata Vieira Serafim

Soma Usinagem Industrial LTDA

Diretora Administrativa

Renato Henriques Serafim

Soma Usinagem Industrial LTDA

Diretor Operacional

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 04

DA SOCIEDADE: SOMA ACESSÓRIOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA-ME



JOSE IVO DIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaete/MG, à Rua Alaide dos Santos Reis, nº 58, Bairro São João, CEP 36.400-000, nascido em 10/08/1951, natural de Itambê do Mato Dentro/MG, filho de José Dias Bitencourt e de Maria Simões Dias Bitencourt, portador da Carteira de Identidade nº MG-149.629, expedida pela SSP/MG em 28/08/1998, CPF nº 119.007.176-20, e

RICARDO JOSÉ MEDEIROS DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaete/MG, à Rua Alaide dos Santos Reis, nº 58, Bairro São João, CEP 36.400-000, nascido em 18/07/1986, natural de Conselheiro Lafaete/MG, filho de José Ivo Dias e de Maria Rita Medeiros Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.311.086, expedida pela SSP/MG em 06/02/2004, CPF nº 071.555.816-13.

Unicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **SOMA ACESSÓRIOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Alaide dos Santos Reis, nº 58-A, Bairro São João, Conselheiro Lafaete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.555.003/0001-80, com seu contrato societário alterado no Livro Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 3120583019-1 em 30/11/1999, e alterações nº 1874249 em 03/02/2000, 2600617 em 02/05/2001 e 3349839 em 28/04/2005, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª) - Neste ato retiram-se da sociedade ambos os sócios **JOSÉ IVO DIAS** e **RICARDO JOSÉ MEDEIROS DIAS**, cada um e transferem a totalidade de suas cotas no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para os sócios ora admitidos **RAFAELA VIEIRA SERAFIM**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Conselheiro Lafaete/MG, à Rua Francisco Lobo, nº 935, Bairro Progresso, CEP 36.400-000, nascida em 06/06/1989, natural de Conselheiro Lafaete/MG, filha de Renato Henriques Serafim e Sônia Maria Vieira Serafim, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.537.656, expedida pela SSP/MG em 21/06/2007, CPF nº 071.092.116-06 e **ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM**, brasileira, solteira, Psicóloga, residente e domiciliada em Conselheiro Lafaete/MG, à Rua Francisco Lobo, nº 935, Bairro Progresso, CEP 36.400-000, nascida em 17/08/1984, natural de Conselheiro Lafaete/MG, filha de Renato Henriques Serafim e Sônia Maria Vieira Serafim, portador da Carteira de Identidade nº MG.12.501.035, expedida pela SSP/MG em 24/06/1999, CPF nº 014.707.566-17.

2ª) - Nesta ação a sociedade **SOMA ACESSÓRIOS E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA - ME** passa a girar sob a denominação social de **SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME**, com o nome fantasia de **SOMA**.

3ª) - O endereço da firma deixará de ser na Rua Alaide dos Santos Reis, nº 58-A, Bairro São João, Conselheiro Lafaete/MG, CEP: 36.400-000, e passará a ser na Rua: Professor José Ganime, nº 23, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaete/MG, CEP: 36.400-000.

4ª) - O objetivo social da empresa passa a ser fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria, serviços de retificação completa de motores diesel, álcool e gasolina bem como seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada e locomotivas; recuperação de seus componentes, recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos.



O capital social passa a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R\$10,00 (Dez reais) cada uma sendo o aumento de capital subscrito e integralizado pelos sócios neste ato no valor de R\$92.000,00 (Noventa e dois mil reais), em moeda corrente nacional no ato de assinatura da presente alteração de contrato, ficando assim distribuído entre os sócios:

RAFAELA VIEIRA SERAFIM-----9.900 cotas a R\$10,00 cada -----R\$99.000,00
 ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM----- 100 cotas a R\$10,00 cada -----R\$1.000,00

TOTAL (cem mil reais)..... R\$100.000,00

A lista de modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME**, com o nome fantasia de **SOMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sua sede é na Rua: Professor José Ganime nº 23, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, por os sócios.

RAFAELA VIEIRA SERAFIM-----9.900 cotas a R\$10,00 cada -----
 R\$99.000,00
 ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM-----100 cotas a R\$10,00 cada -----
 R\$1.000,00
 TOTAL (cem mil reais)..... R\$100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social é a fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem a caldeiraria, serviços de retífica completa de motores diesel, álcool e gasolina bem como seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada e locomotivas; recuperação de seus componentes, recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando-se realizada a venda, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial será exercida pela sócia ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM ficando por este motivo expressamente proibido, subscrever processos, ações de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. A sócia ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar em virtude da lei e do contrato social. A sócia ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM, representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de condenação, autotutela, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirá os efeitos quando subscrito por todos os sócios.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fecharem filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

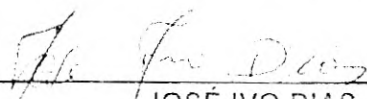
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 26 de Agosto de 2008.



JOSÉ IVO DIAS

RICARDO JOSÉ MEDEIROS DIAS

RAFAELA VIEIRA SERAFIM




ERIKA RENATA VIEIRA SERAFIM



TESTEMUNHAS:

Vivienne Araújo Ferreira de Oliveira,
CI - M-8.997.461 - SSP/MG



Eliane Carmo Magalhães Gouveia
CI - M - 6.745.908 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº 3981222
PROTOCOLADO: 02/08/2008 DATA: 03/09/2008

#SOMA USUAGEM INDUSTRIAL L.F.O.A. 01/04

42 0423115



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa



Ofício nº 281 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 2018.

Ao Sr. Rafael Castro Lana

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: **Empresa com pedido para instalação em área do Município**

Anexo: **PA nº 3.456/2018 – Requerente: Soma Usinagem Industrial Ltda -ME**

Prezado Secretário,

Soma Usinagem Industrial Ltda - ME apresentou requerimento administrativo solicitando integração da posse de imóvel doado pelo Município a Empresa Aluizio Fernandes de Melo – ME, em área de **4.093,50m²**, situada na Avenida Alfredo Elias Mafuz, nº2037, Bairro Santa Matilde, expondo que possui anuência da atual ocupante do terreno.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que os procedimentos da espécie requerem preliminarmente uma avaliação de conveniência administrativa e oportunidade desta Secretaria que deverá verificar se a perspectiva é boa para o interesse público, apresentando dados e informações sobre o que será agregado ao Município em termos de impostos, empregos e crescimento econômico, etc.

Importante ressaltar que o imóvel ora discutido está demandado em juízo em ação de reversão do imóvel, razão pela qual cautela maior deve ser adotada na análise e conclusão do pedido.

Posteriormente, como é sabido, o procedimento administrativo que visa a concessão de direito real de uso em imóvel de área para fins industriais **depende de autorização legislativa, cujo projeto de lei de iniciativa do Executivo deve ser instruído com toda a documentação de constituição jurídica da empresa, projetos de instalação, entre outros documentos de viabilidade de implantação de empresa com a perspectiva que atenda os interesses da municipalidade, além do registro imobiliário da área a ser concedida.**

Desta forma, encaminhamos o procedimento para conhecimento e diligências da SECDEC no que se refere à apuração da conveniência administrativa, para que a Procuradoria faça análise posterior no que tange a situação judicial envolvida e demais medidas cabíveis.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA JDS



Resposta ao Ofício 281/2018/PMCL/PROC/GJAM
Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2018.

À PROCURADORIA MUNICIPAL – GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Prezados,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informo que empreendi diligência para verificar a situação do terreno localizado na Avenida Alfredo Elias Mafuz nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, cedido pelo Município à sociedade empresária Aluizio Fernandes de Melo ME, onde constatei que a área está em condição de abandono e ameaça de ruína, conforme fotos anexas.

Cuida-se de área nobre para o exercício de atividades econômicas, com localização privilegiada, sendo lamentável que se encontre inativa, tomada pelo mato, sem o devido fechamento, servindo de depósito de veículos sucateados, expondo a vizinhança ao risco de endemias.

Assim sendo, diante do evidente descumprimento dos termos da concessão de uso e da função social da propriedade urbana, aquiesço ao pedido do requerente e solicito a instauração de procedimento visando a reversão do terreno ao patrimônio municipal, para, em sequência, atender à demanda da instalação de empreendimento que atenda ao interesse público.

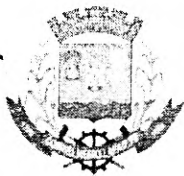
Sem mais para o momento, subscrevo a presente.

[

RAFAEL CASTRO LANA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Recebido em 29.06.18
Arquivado

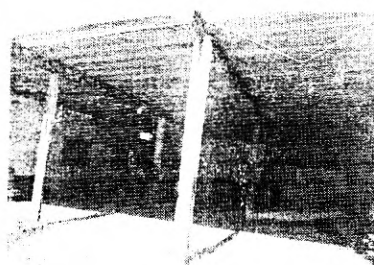
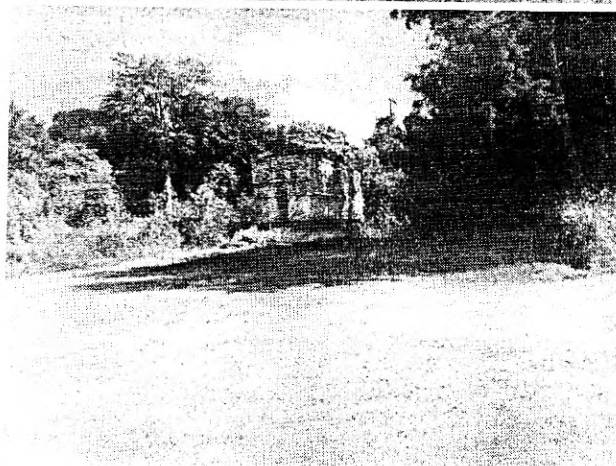
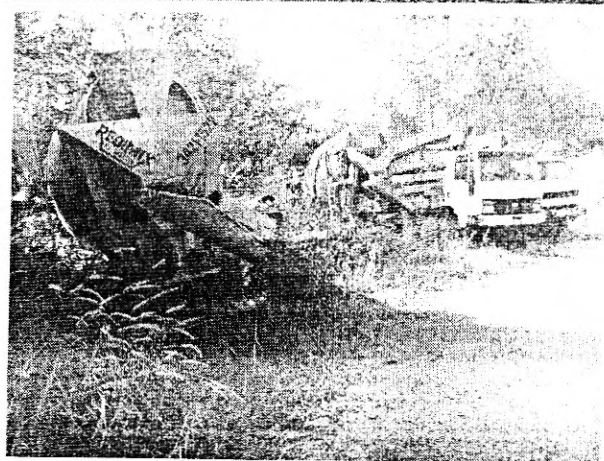
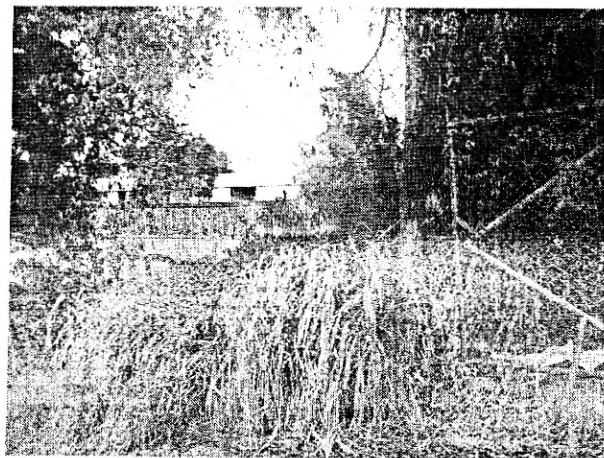


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos, resposta ao Ofício 281/2018/PMCL/PROC/GJADM



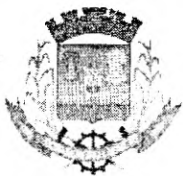
Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2018.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Agropecuária e Abastecimento / Indústria e Comércio / Turismo

Rua Orival Albuquerque, 26 – Campo Alegre // 3769 – 9037 – agropecuaria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resposta ao Ofício 281/2018/PMCL/PROC/GJADM
Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2018.



À PROCURADORIA MUNICIPAL – GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Prezados,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informo que empreendi diligência para verificar a situação do terreno localizado na Avenida Alfredo Elias Mafuz nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, cedido pelo Município à sociedade empresária Aluizio Fernandes de Melo ME, onde constatei que a área está em condição de abandono e ameaça de ruína, conforme fotos anexas.

Cuida-se de área nobre para o exercício de atividades econômicas, com localização privilegiada, sendo lamentável que se encontre inativa, tomada pelo mato, sem o devido fechamento, servindo de depósito de veículos sucateados, expondo a vizinhança ao risco de endemias.

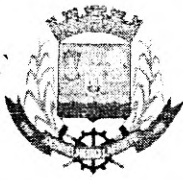
Assim sendo, diante do evidente descumprimento dos termos da concessão de uso e da função social da propriedade urbana, aquiesço ao pedido do requerente e solicito a instauração de procedimento visando a reversão do terreno ao patrimônio municipal, para, em sequência, atender à demanda da instalação de empreendimento que atenda ao interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevo a presente.

[

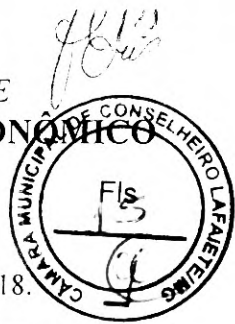
RAFAEL CASTRO LANA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

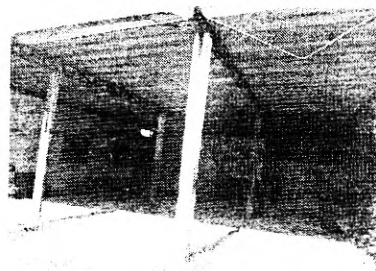
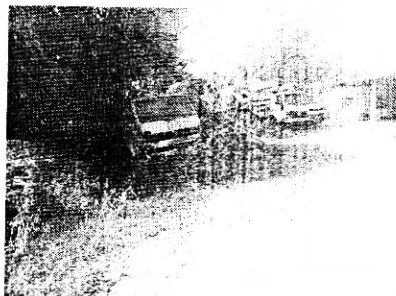
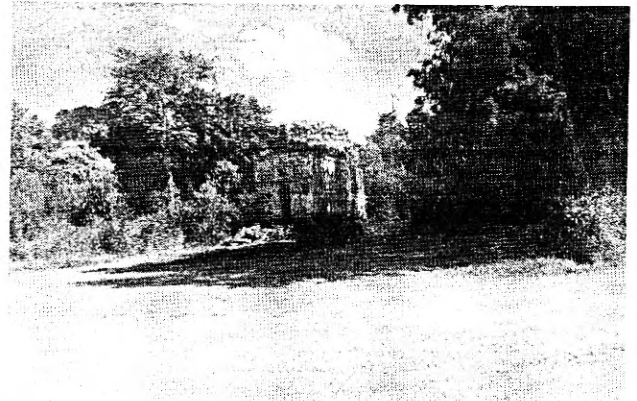
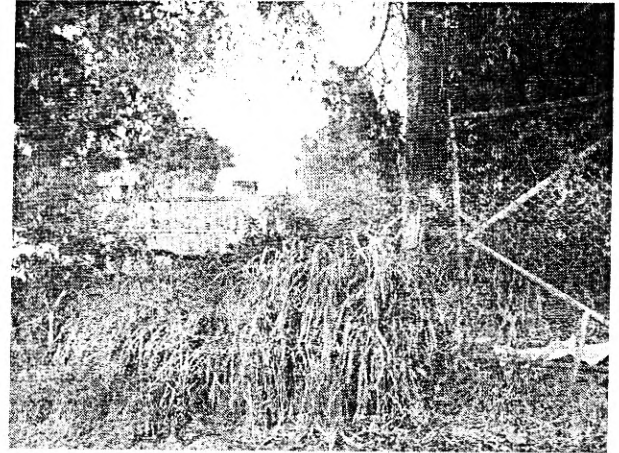
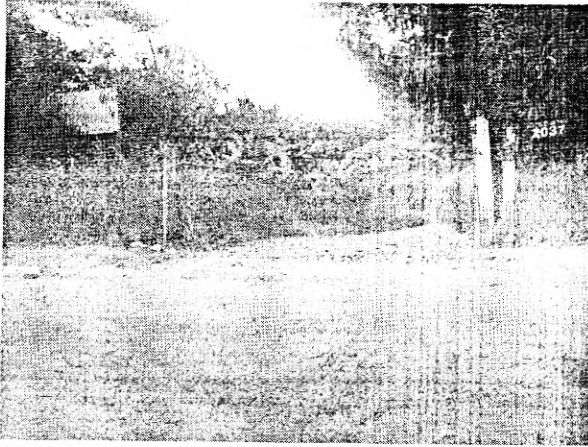


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos, resposta ao Ofício 281/2018/PMCL/PROC/GJADM



Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2018.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Agropecuária e Abastecimento / Indústria e Comércio / Turismo

Rua Orival Albuquerque, 26 – Campo Alegre // 3769 – 9037 – agropecuaria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Denides Angelo Dutra - T. Agrimensuria - CREA - 1647/88MG
Fone : (031) 3721.6455 - 9987.1615 - dadtopo@outlook.com
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL DE ESCRITURA = 3.061,50 m²

Localização do Imóvel – À AV. ALFREDO ELIAS MAFUZ N° 2.037

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário: ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

ÁREA = 3.061,50 metros quadrados

Frente: 66,00 metros, partindo do Marco M-1 até o Marco M-2, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.

Lado Direito: 84,00 metros do Marco M-2 até o Marco M-2A, confrontando com a área de preservação permanente do Rio Bananeiras.

Lado Esquerdo: 73,00 metros do Marco M-1 até o Marco M-5, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Fundos: 12,00 metros do Marco M-2A até o Marco M-5, confrontando com a área de preservação permanente do Rio Bananeiras.

Observação:

As divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e planta anexa foram informadas pelo proprietário do imóvel e/ou por funcionário de sua responsabilidade.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Cons. Lafaiete, 10 de outubro de 2018


Denides Angelo Dutra
T. Agrimensuria - CREA 33.250/TD



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Denides Angelo Dutra - T. Agrimensuria - CREA - 1647/88MG
Fone : (031) 3721.6455 - 9987.1615 - dadtopo@outlook.com
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL DE ESCRITURA = 3.061,50 m²

Localização do Imóvel – À AV. ALFREDO ELIAS MAFUZ N° 2.037

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário: ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

ÁREA = 3.061,50 metros quadrados

Frente: 66,00 metros, partindo do Marco M-1 até o Marco M-2, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.

Lado Direito: 84,00 metros do Marco M-2 até o Marco M-2A, confrontando com a área de preservação permanente do Rio Bananeiras.

Lado Esquerdo: 73,00 metros do Marco M-1 até o Marco M-5, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Fundos: 12,00 metros do Marco M-2A até o Marco M-5, confrontando com a área de preservação permanente do Rio Bananeiras.

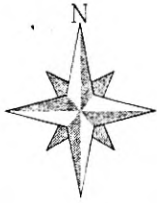
Observação:

As divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e planta anexa foram informadas pelo proprietário do imóvel e/ou por funcionário de sua responsabilidade.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Cons. Lafaiete, 10 de outubro de 2018


Denides Angelo Dutra
T. Agrimensuria - CREA 33.250/TD



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
Denides Angelo Dutra - T. Agrimensuria - CREA - 1647/88MG
Fone : (031) 3721.6455 - 9987.1615 - dadtopo@outlook.com
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL DE ESCRITURA = 3.061,50 m²

Localização do Imóvel – À AV. ALFREDO ELIAS MAFUZ Nº 2.037

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário: ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

ÁREA = 3.061,50 metros quadrados

Frente: 66,00 metros, partindo do Marco M-1 até o Marco M-2, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.

Lado Direito: 84,00 metros do Marco M-2 até o Marco M-2A, confrontando com a área de preservação permanente do Rio Bananeiras.

Lado Esquerdo: 73,00 metros do Marco M-1 até o Marco M-5, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Fundos: 12,00 metros do Marco M-2A até o Marco M-5, confrontando com a área de preservação permanente do Rio Bananeiras.

Observação:

As divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e planta anexa foram informadas pelo proprietário do imóvel e/ou por funcionário de sua responsabilidade.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Cons. Lafaiete, 10 de outubro de 2018


Denides Angelo Dutra
T. Agrimensuria - CREA 33.250/TD



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
Denides Angelo Dutra - T. Agrimensuria - CREA - 1647/88MG
Fone : (031) 3721.6455 - 9987.1615 - dadtopo@outlook.com
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL = 3.822,00 m²

Localização do Imóvel – À AV. ALFREDO ELIAS MAFUZ N° 2.037

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário: ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

ÁREA = 3.822,00 metros quadrados

Frente: 76,45 metros, partindo do **Marco M-1** até o **Marco M-3**, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.

Lado Direito: 114,00 metros do **Marco M-3** até o **Marco M-4**, confrontando com o Rio Bananeiras.

Lado Esquerdo: 87,85 metros do **Marco M-1** até o **Marco M-4**, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Observação:

As divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e planta anexa foram informadas pelo proprietário do imóvel e/ou por funcionário de sua responsabilidade.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Cons. Lafaiete, 10 de outubro de 2018


Denides Ângelo Dutra
T. Agrimensuria - CREA 33.250/TD



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
Denides Angelo Dutra - T. Agrimensuria - CREA - 1647/88MG
Fone : (031) 3721.6455 - 9987.1615 - dadtopo@outlook.com
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL = 3.822,00 m²

Localização do Imóvel – À AV. ALFREDO ELIAS MAFUZ Nº 2.037

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário: ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

ÁREA = 3.822,00 metros quadrados

Frente: 76,45 metros, partindo do **Marco M-1** até o **Marco M-3**, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.

Lado Direito: 114,00 metros do **Marco M-3** até o **Marco M-4**, confrontando com o Rio Bananeiras.

Lado Esquerdo: 87,85 metros do **Marco M-1** até o **Marco M-4**, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Observação:

As divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e planta anexa foram informadas pelo proprietário do imóvel e/ou por funcionário de sua responsabilidade.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Cons. Lafaiete, 10 de outubro de 2018


Denides Ângelo Dutra
T. Agrimensuria - CREA 33.250/TD



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
Denides Angelo Dutra - T. Agrimensuria - CREA - 1647/88MG
Fone : (031) 3721.6455 - 9987.1615 - dadtopo@outlook.com
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL = 3.822,00 m²

Localização do Imóvel – À AV. ALFREDO ELIAS MAFUZ N° 2.037

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário: ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

ÁREA = 3.822,00 metros quadrados

Frente: 76,45 metros, partindo do **Marco M-1** até o **Marco M-3**, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.

Lado Direito: 114,00 metros do **Marco M-3** até o **Marco M-4**, confrontando com o Rio Bananeiras.

Lado Esquerdo: 87,85 metros do **Marco M-1** até o **Marco M-4**, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Observação:

As divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e planta anexa foram informadas pelo proprietário do imóvel e/ou por funcionário de sua responsabilidade.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Cons. Lafaiete, 10 de outubro de 2018


Denides Angelo Dutra
T. Agrimensuria - CREA 33.250/TD



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Profissional



ART de Obra ou Serviço
1420140000001955911

1. Responsável Técnico

DENIDES ANGELO DUTRA

Título profissional:

TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1406076538

Registro: 04.4.0000033250

2. Dados do Contrato

Contratante: **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**

CPF: 124.288.096-87

Logradouro: **AVENIDA AV. PROF. JOSÉ GANIME**

Nº: 000000

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **SANTA MATILDE**

CEP: 36400000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **1,00**

Tpo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA AV. PROF. JOSÉ GANIME**

Nº: 000000

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **SANTA MATILDE**

CEP: 36400000

Data de início: **07/07/2014** Previsão de término: **07/08/2014**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**

CPF: 124.288.096-87

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade:

Unidade:

MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS

4093.50

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ÁREA MEDIDA = 4.093,50 M² ÁREA DE ESCRITURA = 3.061,50 M²

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

C. LAF. R. de de 10 de 2018

DENIDES ANGELO DUTRA

RNP: 1406076538

ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

CPF: 124.288.096-87

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA.

Valor da ART: **63,64**

Registrada em: **07/08/2014**

Valor Pago: **63,64**

Nosso Número: **000000001983978**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



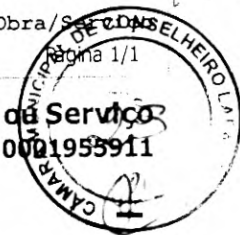


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/SE
Folha 1/1



ART de Obra de Serviço
1420140000001955911

1. Responsável Técnico

DENIDES ANGELO DUTRA

Título profissional:

TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1406076538

Registro: 04.4.0000033250

2. Dados do Contrato

Contratante: **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**

CPF: 124.288.096-87

Logradouro: **AVENIDA AV. PROF. JOSÉ GANIME**

Nº: 000000

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **SANTA MATILDE**

CEP: 36400000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **1,00**

Tpo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA AV. PROF. JOSÉ GANIME**

Nº: 000000

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **SANTA MATILDE**

CEP: 36400000

Data de início: **07/07/2014** Previsão de término: **07/08/2014**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**

CPF: 124.288.096-87

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade:

Unidade:

MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS 4093.50 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ÁREA MEDIDA = 4.093,50 M² ÁREA DE ESCRITURA = 3.061,50 M²

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

P. LAF de 10 de 10 de 2014

DENIDES ANGELO DUTRA

RNP: 1406076538

ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO

CPF: 124.288.096-87

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA,

Valor da ART: **63,64**

Registrada em: **07/08/2014**

Valor Pago: **63,64**

Nosso Número: **000000001983978**

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contrato



ART de Obra ou Serviço
1420140000001955971

1. Responsável Técnico
DENIDES ANGELO DUTRA
 Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA;

RNP: 1406076538
 Registro: 04.4.0000033250

2. Dados do Contrato
 Contratante: **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**
 Logradouro: **AVENIDA AV. PROF. JOSÉ GANIME**
 Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**
 Contrato: _____ Celebrado em:
 Valor: **1,00** Tpo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

CPF: 124.288.096-87
 Nº: 000000
 Bairro: **SANTA MATILDE**
 UF: **MG** CEP: 36400000

3. Dados da Obra/Serviço
 Logradouro: **AVENIDA AV. PROF. JOSÉ GANIME**
 Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**
 Data de início: **07/07/2014** Previsão de término: **07/08/2014**
 Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**
 Proprietário: **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**

Nº: 000000
 Bairro: **SANTA MATILDE**
 UF: **MG** CEP: 36400000
 CPF: 124.288.096-87

4. Atividade Técnica
1 - ASSESSORIA Quantidade: _____ Unidade:
MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMETRICOS 4093.50 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
ÁREA MEDIDA = 4.093,50 M² ÁREA DE ESCRITURA = 3.061,50 M²

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
 _____ de _____ de 2014
DENIDES ANGELO DUTRA RNP: 1406076538

9. Informações
 - A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 VALOR DA OBRA: R\$ 151,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA,

ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO CPF: 124.288.096-87

CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Gerência Jurídica Administrativa



Ofício nº 440 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 03 de setembro de 2018.

Ao Sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: **Empresa com pedido para instalação em área do Município**
Anexo: **PA nº 3.456/2018 – Requerente: Soma Usinagem Industrial Ltda -ME**

Prezado Secretário,

Soma Usinagem Industrial Ltda - ME apresentou requerimento administrativo solicitando integração da posse de imóvel doado pelo Município a Empresa Aluízio Fernandes de Melo – ME, em área de **4.093,50m²**, situada na Avenida Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, Bairro Santa Matilde, expondo que possui anuência da atual ocupante do terreno.

O procedimento foi submetido à análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que manifestou favoravelmente a pretensão do requerente.

No entanto, o imóvel ora discutido está demandado em juízo em ação de reversão do imóvel, razão pela qual cautela maior deve ser adotada na análise e conclusão do pedido.



Assim, para que possamos viabilizar manifestação no processo judicial visando solucionar a demanda em todos os seus aspectos, em especial a edição de projeto de lei para a concessão de direito real de uso do imóvel, solicitamos providências no sentido de apurar em relatório detalhado, **qual é a situação da ocupação do imóvel, com memorial/croqui, área real de terreno e de edificações, quem está na posse, quais as benfeitorias nele existente, inclusive valorando-as, se possível.**

Desta forma, encaminhamos o procedimento para conhecimento e diligências, para que a Procuradoria faça análise posterior no que tange a situação judicial envolvida e demais medidas cabíveis.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

Handwritten notes and dates: 04/09/18, 03/09/18, 03/09/18

 GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO EXTERNA	Nº: SMOSU/TOP/161/2018	
		DATA: 18/10/2018	
DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves		
ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 3456/2018			

Prezado,

Atendendo as solicitações da procuradoria municipal segue anexo croqui da área pleiteada, bem como memorial descritivo abaixo.

A área possui uma pequena edificação com uma coberta em sua frente, com área de aproximadamente 176,00 m², sendo a área do terreno levantada em 3.822,00 m².


Esclarecemos que o levantamento topográfico e o memorial descritivo foram realizados pelo Técnico Agrimensor Denides Angelo Dutra, CREA/MG 32.250/TD, face a impossibilidade técnica de fazer o levantamento topográfico deste setor. Vistoriamos a área concluímos que o levantamento condiz com a realidade do imóvel.

- ✓ **Frente: 76,45** metros, partindo do **Marco M-1** até o **Marco M-3**, confrontando com a Av. Alfredo Elias Mafuz.
- ✓ **Lado Direito: 114,00** metros do **Marco M-3** até o **Marco M-4**, confrontando com o Rio Bananeiras.
- ✓ **Lado Esquerdo: 87,85** metros do **Marco M-1** até o **Marco M-4**, confrontando com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda.
- ✓ **Área total: 3.822,00 m²**

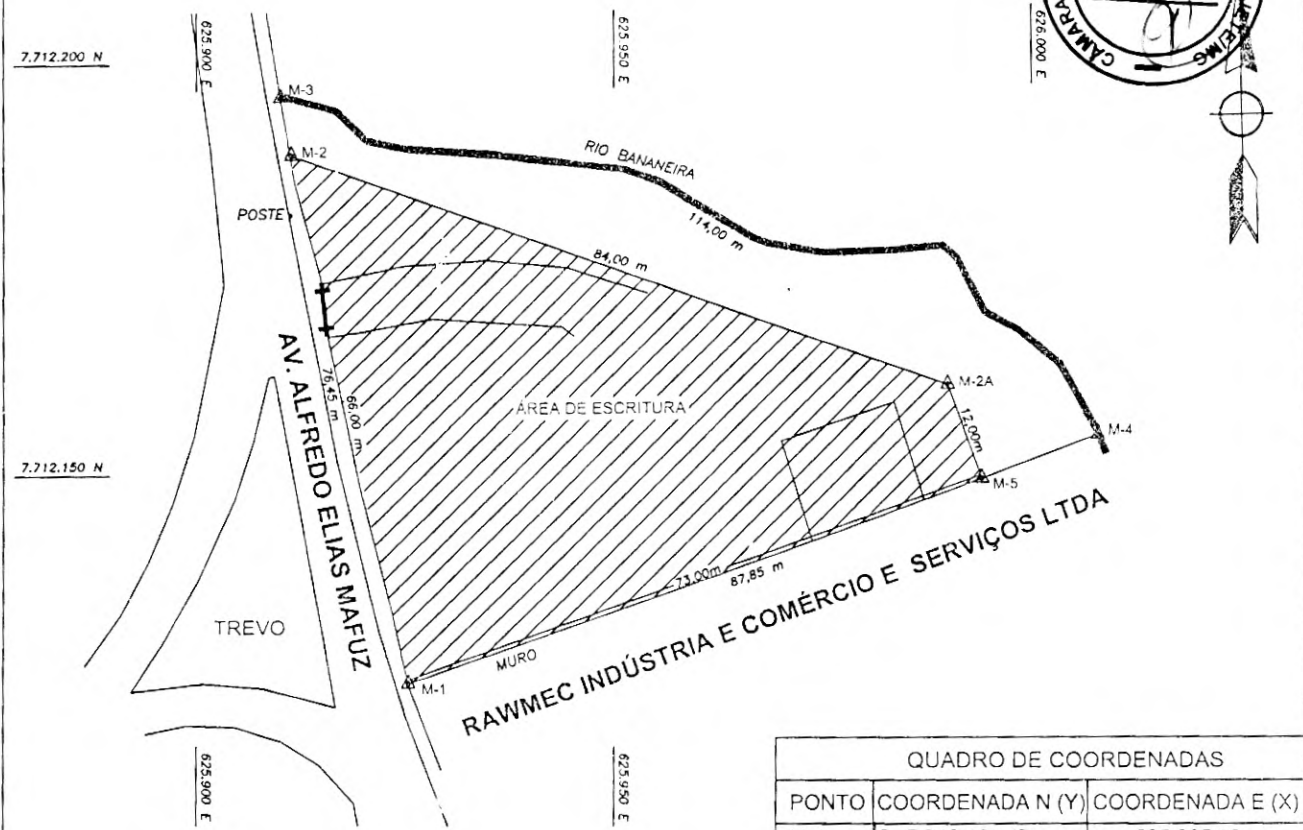
Com relação as demais solicitações da procuradoria sobre o imóvel, como quem está na posse, benfeitorias e valoração das mesmas, não são atribuídas a este setor, devendo ser encaminhadas àquele competente para tal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Jackson Weser de Souza
Topógrafo



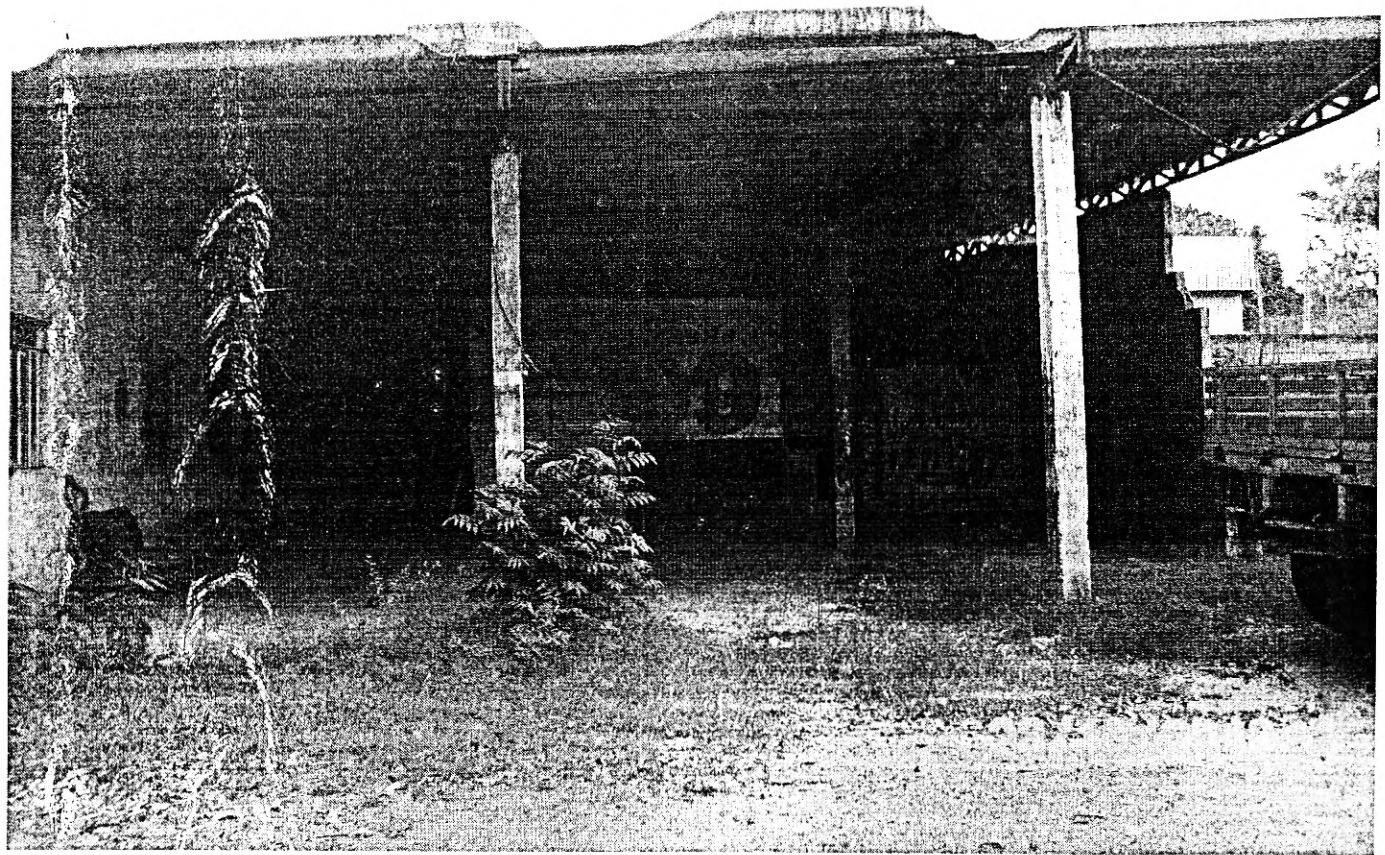
QUADRO DE COORDENADAS		
PONTO	COORDENADA N (Y)	COORDENADA E (X)
M-1	7.712.124,47	625.925,30
M-2	7.712.188,83	625.911,29
M-3	7.712.195,81	625.909,99
M-4	7.712.154,51	626.007,86
M-5	7.712.149,30	625.993,95
M-2A	7.712.160,58	625.989,85

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DE ESCRITURA	
ÁREA:	3.061,50 m ²
PONTOS:	M-1, M-2, M-2A E M-5
ÁREA TOTAL	
ÁREA:	3.822,00 m ²
PONTOS:	M-1, M-2, M-3, M-4 E M-5
ÁREA DE EDIFICAÇÃO: 176,00 m ²	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

TOPOGRAFIA: Denides A. Dutra Téc. Agrimensor - CREA/MG: 33.250/TD DESENHO: JACKSON	Título Levantamento topográfico de área de terreno localizada a Avenida Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, Bairro Santa Matilde. Processo 3456/2018	Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente Engº Marcelo M. S. Moreira Neves Prefeito Municipal	
	R. T	Mário Marcus Leão Dutra	
	Data: 18.10.2018 Escala: sem escala	Nº do Desenho	Verif. por

1025
Cui





23/10/2019



23/10/2019

Renato - 99987-1638.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 0240/2018

DATA: 24/10/2018



DE: <i>Secretaria Municipal de Planejamento Setor de Fiscalização e Projetos</i>	PARA: <i>Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente Comissão de Avaliação A/C Ilma. Sr.ª Patrícia Faria</i>
--	--

ASSUNTO: Encaminha PA 3456 - Ofício n.º440/2018/PMCL/PROC/GJADM

Prezados,

Encaminhamos PA em epigrafe de 27 laudas, para conhecimento e parecer quanto à solicitação da Procuradoria Municipal através do Ofício n.º440/2018/PMCL/PROC/GJADM, tendo como requerente Somo Usinagem Industrial LTDA – ME.

Atenciosamente,



Eng.º Alexandro Chaves Gomes

Diretor do Depto de Desenvolvimento Urbano



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº:392/2018



DATA:12/12/2018

FL.:1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente /
Comissão de Avaliação de Imóveis
Municipais

PARA: Secretaria de Planejamento

ASSUNTO: Comunicação Interna nº0240/2018

Prezados (as),

A Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais, representada por seus membros abaixo assinados, vem respeitosamente, em resposta a Comunicação Interna nº0240/2018, esclarecer que após realizar visita “in loco”, não foram encontrados outras áreas com benfeitorias semelhantes que pudessem servir de referência para a avaliação solicitada.

Uma vez que, para elaboração das avaliações utilizamos o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis. Sendo que para o cálculo inferencial estatístico é utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.

Atenciosamente,

Patrícia Cristina de Faria

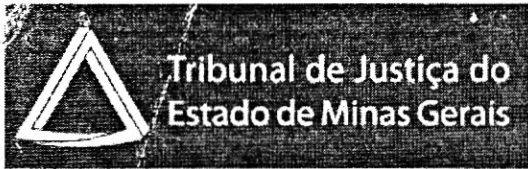
Rafaela Nogueira de Campos

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

Handwritten notes at the bottom right corner.



Versão de 30/01/2019 17:27

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Conselheiro Lafaiete - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar

Imprimir | Nova Pesquisa

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0100573-57.2014.8.13.0183
3ª VARA CÍVEL

ATIVO

Classe: Procedimento Ordinário
Assunto: CIVIL > Obrigações > Espécies de Contratos > Doação
Maço: 03
CS: GA

Autor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e outros.
Réu: ALUIZIO FERNANDES DE MELLO - ME e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 59659	29/03/2019
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		29/03/2019
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	176743/MG	27/03/2019

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em **27/05/2019 às 15:04:31**

Voltar

Imprimir | Nova Pesquisa



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 0293/2018

DATA: 14/12/2018

/1



DE: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Fiscalização e Projetos

PARA: Procuradoria Geral do Município
A/C
Ilmo Sr. José Antônio Reis Chagas

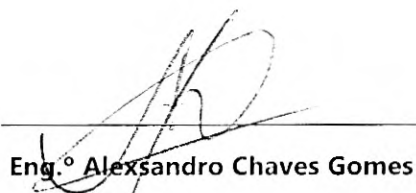
ASSUNTO: Responde Ofício n.º440/2018/PMCL/PROC/GJADM - PA 3456/2018

Prezado Procurador,

Em resposta ao ofício em epígrafe o qual reporta o PA 3456/2018 constante de 29 laudas, informamos que, conforme solicitado consta as folhas 23 e 24, memorial descrito e croqui da área objeto da solicitação, quanto às benfeitorias realizadas no referido imóvel constam em anexo fotos do dia 23 de outubro de 2018 as folhas 25 e 26, quanto à posse fomos informados que o possuidor da mesma é o Sr. Aluizio Fernandes de Melo.

Segue ainda CI0392/2018/SMOMA, oriunda da Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais em folhas 28, esclarecendo quanto à avaliação a ser realizado no imóvel.

Atenciosamente,


Eng.º Alexandro Chaves Gomes

Diretor do Depto. de Desenvolvimento Urbano

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 "U" 2.º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG

Folha N.º 6.250-D-



Matrícula N.º 6.250

Data 27.04.1.993.

..... CONTINUAÇÃO DO R.24-6.250 - representado pelo Prefeito Municipal Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.899/90, doam a HÉLIO DE MORAES CAMPOS, brasileiro, desquitado, mecânico, CPF: 222 392 786 68, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. DOAÇÃO DE BENS, por escritura pública, lavrada em 28 de janeiro de 1.993, nas notas do Tabelião do 1.º Ofício desta Comarca P.S.M.C.Menezes, no L.º-310, fls. 93/94, no valor de CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - havidos conforme matrícula supra, de um terreno situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Avenida José Ganime, medindo a área de 1.210ms2., confrontando: pela frente, numa extensão de 20ms., com a referida Avenida José Ganime, pelo lado direito, numa extensão de 58ms., com o outorgante doador, pelo lado esquerdo, numa extensão de 63ms., também com o outorgante doador, e, pelos fundos, com a largura de 20ms., com o Rio Bananeiras. De conformidade com o disposto na citada Lei Municipal nº 2.899/90, fica estipulado, o seguinte: 1º) - O descrito imóvel ora doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade; 2º) - O imóvel ora doado, reverterá ao Município, se nele não for edificada a indústria da donatária, no prazo de 02 anos, a contar da data desta escritura. 3º) - Não será, sob nenhuma alegação, concedida dilatação do prazo acima estabelecido, exceto quando a obra já estiver sendo executada e com o mínimo de 20% dela e comprovado o andamento. Dou fé. Eu, Handerson de Oliveira, Oficial, datilografei e subscrevi.---

TE 17122180 N 14033610

AV.25 - 6.250 - Em 27 de abril de 1.993. - PROCEDE-SE a esta averbação nos termos da escritura pública de doação, lavrada em 28 de janeiro de 1.993, nas notas do Tabelião do 1.º Ofício desta Comarca P.S.M.C.Menezes, no L.º-310, fls. 93/94, no valor de \$5.000.000,00, entre as partes MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e HÉLIO DE MORAES CAMPOS, escritura essa constante do R.24-6.250 supra, para que o imóvel ali, descrito e caracterizado, fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos de Lei 2.899/90, mencionada na referida escritura. Eu, Handerson de Oliveira, Oficial, datilografei e subscrevi.---

TE 17122180 N 14033610

AV.26 - 6.250 - Em 27 de abril de 1.993. - Nos termos da escritura pública de doação, lavrada em 28 de janeiro de 1.993, mas notas do Tabelião do 1.º Ofício desta Comarca P.S.M.C.Menezes, no L.º-310, fls. 93/94, constante da transcrição supra, de nº R.24-6.250, pela qual o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, fica o imóvel presente objeto da doação, situado nesta cidade, à Avenida José Ganime, medindo 1.210ms2., descrito e caracterizado no registro supra R.24-6.250, fica gravado com a cláusula de reversão, em favor do Município, pelo prazo de 02 anos, a contar da data da escritura. Eu, Handerson de Oliveira, Oficial, datilografei e subscrevi.---

TE 17122180 N 14033610

R.27- 6.250 - Em 08 de julho de 1993. - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Arnaldo Francisco Penna, brasileiro, casado, advogado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2911/90, transcrita na escritura, do a firma RAWMEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sediada nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 64.412.646/0001-69, devidamente representada por seu Diretor, o dr. Wesley de Assis Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 216.849.876-87, todos residentes nesta cidade. - DOAÇÃO, por escritura pública, lavrada em 15 de janeiro de 1992, nas notas da Tabelião do Cartório do 2.º Ofício desta comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 276, ils. 17/18, do valor de CR\$13.517.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), de uma área de terreno situada nesta cidade, BAIRRO "SANTA MATILDE", a Avenida "José Ganime", medindo aproximadamente 6.919,00m2. (seis mil, novecentos e dezenove metros quadrados), - conforme croquis que fica fazendo parte do presente registro.

TE 17122180 N 14033610



arquivada neste Cartório sob o nº 179/92. Dou fé. Eu, João Batista de Souza
Oficial, datilografei e subscrevi.---

16355320 16.06.16015

AV.20 - 6.250 - Em 25 de setembro de 1.992. - Nos termos da escritura pública de doação, lavrada em 16 de setembro de 1.992, nas notas do Tabelião do 1º Ofício desta Comarca P.S.M.C.Menezes, no Lº-309, fls. 109/110, constante da transcrição retro, de nº R.18-6.250, pelo qual o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE doa a EMPRESA AUTO MECANICA ROCHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CGC nº 23.966.229/0001-80, fica o imóvel objeto da presente doação, situado nesta cidade, à Avenida José Ganime, medindo 1.522,50ms2., descrito e caracterizado no registro retro R.18-6.250, fica gravado com a cláusula de reversão, em favor do Município, pelo prazo de 02 anos, a contar da data da escritura. Dou fé. Eu, João Batista de Souza
Oficial, datilografei e subscrevi.---

16355320 16.06.16015

R.21 - 6.250 - Em 1º de outubro de 1.992. - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Arnaldo Francisco Penna, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Conselheiro Lafaiete, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.118/92, de 29/04/1992, cuja cópia fica arquivada em Cartório, doam a FIRMA INDIVIDUAL ALUIZIO FERNANDES DE MELLO, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Conselheiro Lafaiete, portador do CPF: 124.288.096-87, inscrito no CGC sob o nº 41.874.538/0001-02 (nome de fantasia - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELLO E FILHO), DOAÇÃO, por escritura pública, lavrada em 20 de julho de 1.992, nas notas do Tabelião de Monsenhor Izidro, J.V.Rocha, no Lº-15, fls. 163/163v., no valor de CR\$18.366.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros) - havidos conforme matrícula supra, de uma área de terreno, situada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Bairro Santa Matilde, à Avenida Professor José Ganime, antiga Rua Alfredo Elias Mafuz, medindo 66ms., com a referida Avenida Professor José Ganime, pelos fundos, numa extensão de 12ms., com terrenos do Município, pelo lado direito, numa extensão de 73ms., com Rawmec Indústria e Comércio e Serviços Ltda, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 84ms., também com terrenos do Município. Fica estipulado que o donatário terá o prazo de 02 anos, para construção e instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município e ainda que o referido imóvel ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tudo de conformidade com a Lei supra citada, sen induzimento ou cação de espécie alguma. Eu, João Batista de Souza
Oficial, datilografei e subscrevi.---

16355320 16.06.16015

AV.22 - 6.250 - Em 1º de outubro de 1.992. - PROCEDE-SE a esta averbação nos termos da escritura pública de doação, lavrada em 20 de julho de 1.992, nas notas do Tabelião de Monsenhor Izidro J.V.Rocha, no Lº-15, fls. 163/163v entre as partes PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e a firma INDIVIDUAL ALUIZIO FERNANDES DE MELLO, escritura dessa constante do R.21-6.250 supra, para que o imóvel ali, descrito e caracterizado, fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos da Lei nº 3.118/92, de 29.04/1992, mencionada na referida escritura. Eu, João Batista de Souza
Oficial, datilografei e subscrevi.---

16355320 16.06.16015

AV.23 - 6.250 - Em 1º de outubro de 1.992. - Nos termos da escritura pública de doação, lavrada em 20 de julho de 1.992, nas notas do Tabelião de Monsenhor Izidro, J.V.Rocha, no Lº-15, fls. 163/163v., constante da transcrição supra de nº R.21-6.250, pela qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FIRMA INDIVIDUAL ALUIZIO FERNANDES DE MELLO, fica o imóvel objeto da presente doação, situado nesta cidade, à Avenida José Ganime, medindo 3.061,50ms2., descrito e caracterizado no registro supra R.20-6.250, fica gravado com a cláusula de reversão, em favor do Município, pelo prazo de 02 anos, a contar da data da escritura. Eu, João Batista de Souza
Oficial, datilografei e subscrevi.---

16355320 16.06.16015

R.24 - 6.250 - Em 27 de abril de 1.993. - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC 19 780 389/0001-







TERMO DE REVERSÃO, DESOCUPAÇÃO E DEVOLUÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO – ME**, nome fantasia “**Indústria de Artefatos de Cimento Mello e Filho**”, inscrita no CNPJ **41.874.538/0001-02**; neste ato representada por **ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO**, portador do CPF **124.288.096-97**, brasileiro, Empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Praça 21 de Abril, nº 62, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete, venho por meio deste anuir a reversão pretendida nos autos da Ação Declaratória do Direito de Reversão de Imóvel c/c Pedido Cominatório de Desocupação, 0100573-57.2014.8.13.0183, desocupando e devolvendo à **PREFEITURA MUNICIPAL** desta cidade de Conselheiro Lafaiete, uma área de terreno localizada na Avenida Alfredo Elias Mafuz, Bairro Santa Matilde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; com aproximadamente 76,45m de frente para a citada Avenida, inscrito sob matrícula nº 21-6250, livro nº U, pág.6250, com área de 3.061,50m², sem que eu tenha direito a quaisquer indenizações pelas benfeitorias realizadas do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como retenção do imóvel até paga justa indenização pleiteadas em sede reconvenção nos autos 0100573-57.2014.8.13.0183, se comprometendo a firmar acordo com a municipalidade local para por fim a demanda do processo retro informado, renunciando ao pedido de indenização, com cada parte arcando com os honorários de seus respectivos patronos, sendo suspensa a exigibilidade das custas processuais, face deferimento de AJG às fls. 864 de referidos autos.

Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 02 de Setembro de 2019.


INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELLO E FILHO
ALUÍZIO FERNANDES DE MELLO – ME





VALICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

MG-11.338.039

30/10/2012

ALUIZIO FERNANDES DE MELO

JOSE FERREIRA DE MELO
MARIA FERNANDES DE SOUZA



QUÉLUZITO-MG 9/6/1950

CAS. LV-51B FL-182
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
124288096-87

PII-2659 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

VALICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



Aluizio Fernandes de Melo

VALICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

MG-11.338.039

30/10/2012

ALUIZIO FERNANDES DE MELO

JOSE FERREIRA DE MELO
MARIA FERNANDES DE SOUZA

QUÉLUZITO-MG 9/6/1950

CAS. LV-51B FL-182
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
124288096-87

PII-2659 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

VALICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Comarca	Secretaria do Juízo		
Ação	Número - Dígito	Volumes 50	Apensos

P	Autor	CONSELHEIRO LAFAIETE	3ª VARA CÍVEL	0100573-57.2014.8.13.0183
A		PROCEDIMENTO COMUM	Doação	
R		AUTUADO EM	/ /	
T	Réu	AUTOR - JURÍDICA : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e outro(s)		
E		RÉU - JURÍDICA : ALUIZIO FERNANDES DE MELLO - ME e outro(s)		
S				

<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Segredo de Justiça	<input type="checkbox"/> Assistência Judiciária
<input type="checkbox"/> Réu preso	<input type="checkbox"/> Representante do Ministério Público	<input checked="" type="checkbox"/> Justiça Gratuita f. 864 - Réu

A
D
V
O
G
A
D
O
S

Dr. Luiz Antônio L. Andrade OAB/MG 90
Dr. Nildo Sérgio dos R. Chagas OAB/MG 11589

ASS B1

AUTUAÇÃO

Em 16 de maio de 2017, nesta Secretaria autuei
o quinto volume a segu
E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo casamento



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Comarca

010057-31

Secretaria do Juiz

Ação

Número - Dígito

Vol

P	Autor	_____	
A	_____	CONSELHEIRO LAFAIETE	3ª VARA CÍVEL
R	_____	PROCEDIMENTO ORDINARIO	Doação
T	Réu	AUTUADO EM 17/08/2014	
E	_____	AUTOR	- MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
S	_____	RÉU	- ALUIZIO FERNANDES DE MELLO - ME

<input type="checkbox"/>	Menor	<input type="checkbox"/>	Segredo de Justiça	<input type="checkbox"/>	Assistênci
<input type="checkbox"/>	Réu preso	<input type="checkbox"/>	Representante do Ministério Público	<input type="checkbox"/>	Justiça Gr

A *Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade OAB/MT*
D *Dr. José Luiz Gonçalves da Cruz OAB/MT 10*
V *Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zebal OAB/MT 10*
A _____
D *Dr. Nilo Sérgio dos Reis Nova Souza OAB/MT 115-896*
O _____
S _____

AUTUAÇÃO

Em 17 de junho de 2014, nesta Secretaria, autuei a petição inicial e documentos a _____ a _____
E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo *Seráto*





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 3.118/92

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 00-E-90: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO VELO E FILHO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL EM GERAL".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 3.061,50 m², para instalação da indústria do artefatos de cimento e material em geral, confrontando com a Av. Professor José Carlos (antiga rua Vitorino Elias LeFual), uma extensão de 36,00 metros; pela direita, com Ramo Indústria e Comércio e Serviços Ltda., em 73,00 metros; pela esquerda, em 84,00 metros e, pelos fundos, em 10,00 metros, com terreno do Município.
- Art. 2º - O terreno a ser doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 3º - O doatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para construção e instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- Art. 4º - O doatário apresentará, obrigatoriamente, os documentos próprios, comprobatórios de que a Empresa está legalmente constituída, antes da lavatura da escritura pública de doação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta decisão compete, para que cumpram e façam cumprir e obedecer integralmente com esta ordem.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 29 DE ABRIL DE 1992.


Francisco de Paula
FRANCISCO DE PAULA
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.874.538/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/1992
NOME EMPRESARIAL ALUIZIO FERNANDES DE MELLO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATERIAIS DE CONSTRUCAO MELLO & FILHO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R ALFREDO ELIAS MAFUZ		NUMERO 2037	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-001	BARRIO DISTRITO SANTA MATILDE	MUNICIPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTELÍDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019** às **18:36:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 068/2019

Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., e dá outras providências.*

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 43.

É o relatório.

03/03/2019

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do



Procuradoria do Legislativo

imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., objetivando a instalação de sua sede e o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, incumbindo-lhe, inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A concessão de direito real de uso de imóvel público revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador lafaietense por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis*:

"Art. 20 -

§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária



Procuradoria do Legislativo

de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, concessão de uso de bem público *"é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."*

Em relação à matéria objeto do Projeto de Lei Complementar ora em análise temos que se revela desnecessário o comando legal de reincorporação do imóvel ao patrimônio do Município, posto que o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992, houve por estabelecer a pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município caso a donatária não se instalasse no mesmo no prazo de 02 (dois) anos.

Desta feita, como não se verificou a construção e instalação da sede da Empresa Indústria de Artefatos de Cimento Melo e Filhos no prazo legal estabelecido, resta claro que o mencionado imóvel já se reincorporou ao patrimônio municipal por força de dispositivo legal que estabeleceu condições na ocasião da doação do imóvel.

É preciso destacar também que conforme consta da Ementa da Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992 o imóvel localizado na Rua Alfredo Elias Mafuz, no Bairro Santa Matilde fora doado à Empresa Indústria de Artefatos de Cimento Melo e Filhos e não à Empresa Aluizio Fernandes de Melo,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.



Procuradoria do Legislativo

cujo nome fantasia é MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MELLO E FILHOS, CNPJ 41.874.538/0001-02, conforme documento de fls. 43. Assim, não há como, legalmente, dizer que será reincorporada um imóvel ao patrimônio do Município doado a uma empresa quando o texto da lei de doação estabelece de forma clara que a doação fora realizada para outra.

É preciso destacar também que a escritura de doação do imóvel, fls. 35, faz menção à doação de imóvel à firma individual Aluizio Fernandes de Mello, nome de fantasia - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELLO E FILHO, o que demonstra que, de fato, se levarmos ao pé da letra, e observado o que consta da Ementa da Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992, a doação de imóvel à Empresa Industria de Artefatos de Cimento Mello e Filho, não se concretizou.

Outrossim, no que diz respeito à concessão do mencionado imóvel para a empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda. que já se encontra instalada em imóvel que faz divisa com o imóvel que já se encontra reincorporado ao patrimônio municipal, não há óbices, desde que observados os preceitos legais.

4

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).


TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

5


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

IGCY/



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA”, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 29 DE ABRIL DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ nº 03.555.003/0001-80, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, medindo em registro 3.061,50m² (três mil zero sessenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, descrita no registro R-21-6.250, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.”

6

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:



Procuradoria do Legislativo

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - Não cumpridas as condições desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

7

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete."



Procuradoria do Legislativo

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 50 UFM (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."


8

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

"Art. - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE OUTUBRO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

7007



Comunicado nº 081/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 012-E-2019	Autoriza reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 041-E 2019	Cria ponto de táxi nos locais que especifica, define forma de exploração do serviço, preço, transferências e autorizações pela ocupação de espaço público e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Costa Teles
 Procuradora do Legislativo
 OAB/MG 8º 681



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 012-E/2019
RELATÓRIO**

O Projeto de lei complementar nº 012-E/2019, que *“Autoriza Reincorporação da área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete à empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua Concessão em Direito de uso Real do imóvel à empresa “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89. do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise Autoriza Reincorporação da área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete à empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua Concessão em Direito de uso Real do imóvel à empresa “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, dá outras providências 2010, que “Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer favorável à presente proposta, posicionamento que é corroborado por esta comissão, entende que o projeto em apreço não apresenta quaisquer vícios que maculem a sua tramitação.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a presente proposta possui condições de tramitação, devendo ser discutida e votada em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E/2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA”, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 29 DE ABRIL DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ nº 03.555.003/0001-80, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, medindo em registro 3.061,50m² (três mil zero sessenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, descrita no registro R-21-6.250, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.”

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à

fls



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 012-E/2019**

exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.”

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Não cumpridas as condições desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 50 UFM (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.”

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 012-E/2019**



Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

passa a vigor com a seguinte



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 012-E/2019



Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019

O Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992.”

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Comunicado nº 087/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 012-E-2019	Autoriza reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 010/2019	Altera a redação do artigo 29 da Lei nº 4919, de 28 de dezembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de proteção aos animais" e dá outras providências".	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 041-E-2019	Cria ponto de táxi nos locais que especifica, define forma de exploração do serviço, preço, transferências e autorizações pela ocupação de espaço público e dá outras providências.	Executivo

Giunea da Fonseca de Jesus
Procuradora do Legislativo
CABINETE





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

24 OUT 2019



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E-2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 012-E-2019, que “*Autoriza reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa “SOMA Usinagem Industrial Ltda.” e dá outras providências.*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 44/51 e pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 53/56, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise visa a reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., objetivando a instalação/ampliação de sua sede e o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Insta ressaltar que, nestes casos, deve restar devidamente demonstrado pelo gestor público, no ato dessa operacionalização, que o ato da disposição do patrimônio público está vinculado a políticas públicas consistentes, de interesse social, devidamente comprovadas, e ainda a observância dos princípios constitucionais e administrativos, notadamente os da legalidade, probidade, impessoalidade, da moralidade e supremacia do interesse público.

Nos termos da presente proposta, está presente o interesse público, onde será disponibilizado imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda. (*empresa confrontante de divisa do imóvel em questão*), visando ampliar e dar efetividade ao desenvolvimento de suas atividades industriais no Município.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-OUT-2019-17:29-030254-1/2
24 OUT 2019

24 JUN 2014



PROTODOL 2491

Comunicación Ministerial de Organización Países-AB

12-01-2014-120-00000-115

11 JUN 2014

Camara Municipal de Conselheiro Lataiete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

24 09 2019



Comunicado nº 093/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 012-E-2019	Autoriza reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lataiete a Empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., e da outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 041 E-2019	cria ponto de taxi nos locais que especifica, define forma de exploração do serviço, preço, transferências e autorizações pela ocupação de espaço público e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
CAB/MG nº 681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E-2019.

17/05/2019

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei complementar que *“Autoriza a Reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a empresa Aluizio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel, a empresa “Soma Usinagem Ltda” e dá outras providências”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, e ainda acompanham e integram este projeto de lei complementar vários documentos que tratam da cessão anterior documentos solicitando o imóvel para empresa que quer repassar.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls. 44 a 51.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados às Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram pareceres e a primeira Comissão fez emenda.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer reincorporar uma área pública doada a uma empresa e conceder a empresa *“Soma Usinagem Ltda.”* iniciar e construir sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso.

Insta esclarecer que o Município no ano de 1992 concedeu o direito real de uso através da Lei Municipal n.º 3.118 de 29 de abril de 1992 para a Aluizio Ferendes de Melo.

Remetemos nossa atenção à definição de Hely Lopes Meirelles:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E-2019.

(...) Concessão de direito real de uso - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social." (Direito Administrativo Brasileiro, 28 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 496/502).

Observa-se que a concessão de direito real de uso não se trata de instrumento precário, conferindo direitos estáveis, perenes. **permitindo a revogação por interesse público.**

Portanto, no que tange a reincorporação e a concessão pelo prazo de 15 (quinze) anos para a empresa, logo não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2019.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019, de autoria do Executivo Municipal, que ***Autoriza reincorporação de área pública doada pelo Município de Conselheiro Lafaiete a Empresa Aluízio Fernandes de Melo e sua concessão em direito real de uso do imóvel à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA “SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA”, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 29 DE ABRIL DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ nº 03.555.003/0001-80, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, medindo em registro 3.061,50m² (três mil zero sessenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, descrita no registro R-21-6.250, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao processo de ampliação das instalações da empresa concedida, confrontante da área em questão, para serviços de fabricação e reparação de sobressalentes, com movimentação de guindastes para descarregamento e movimentação de cargas.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019



II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridas as condições desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA "SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA", REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 29 DE ABRIL DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ nº 03.555.003/0001-80, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, medindo em registro 3.061,50m² (três mil zero sessenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, descrita no registro R-21-6.250, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao processo de ampliação das instalações da empresa concedida, confrontante da área em questão, para serviços de fabricação e reparação de sobressalentes, com movimentação de guindastes para descarregamento e movimentação de cargas.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

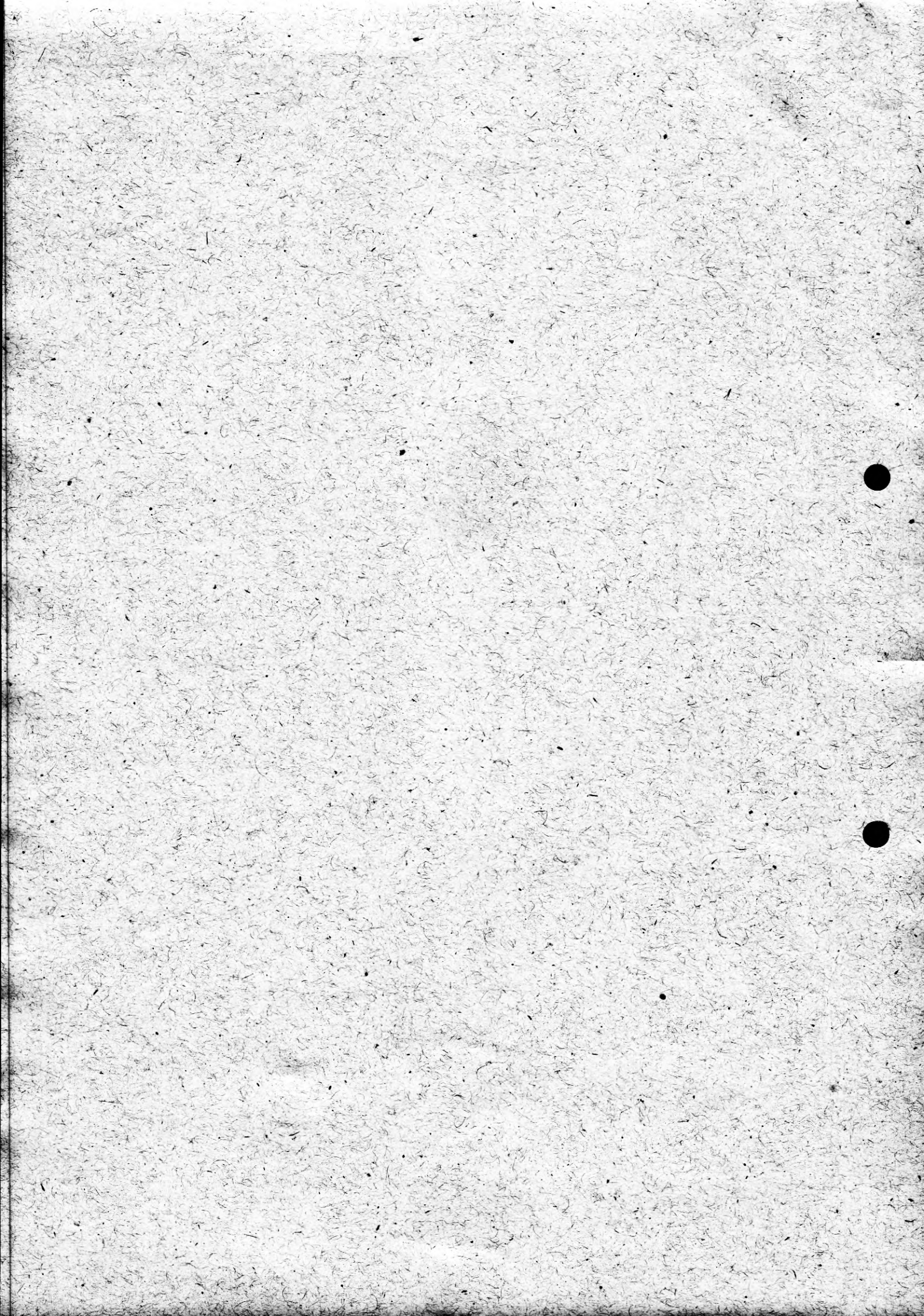
Art. 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2019
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao

Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridas as condições desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

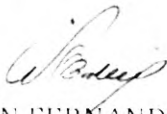
Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

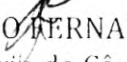
Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESDENDE
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041-E-2019

CRIA PONTO DE TÁXI NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, DEFINE FORMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, PREÇO, TRANSFERÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

Art. 1º - Ficam criados pontos de táxi no Município de Conselheiro Lafaiete com uma vaga na localidade de Gagé e de três vagas em cada uma das redes de atacarejos/supermercados Martminas, no Bairro Carijós; Mineirão, no Bairro Tamareiras; e Supermercado BH, no Bairro Tiradentes.

§1º - A exploração econômica ensejará o recolhimento anual de preço público no valor de 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município) para a vaga de Gagé e de 06 UFM's (seis Unidades Fiscais do Município) pelo uso do espaço público em cada vaga nos Atacarejos/supermercados, que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.

§2º - O ponto de táxi do Gagé fica definido como de nº 26, nas proximidades do Atacarejo Mineirão, no Bairro Tamareiras como de nº27, no Atacarejo Martminas, no Bairro Carijós, como de nº28 e no Supermercado BH, no Bairro Tiradentes, como de nº 29.

§3º - A definição dos locais das vagas será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, observando também as demais regras previstas na Lei Municipal nº 2.217, de 20 de outubro de 1980.

Art. 2º - A exploração do serviço de táxi objeto dos pontos e vagas criadas no artigo 1º desta Lei se dará por autorização, mediante sorteio público após credenciamento junto ao Município.

§1º - Os requisitos para credenciamento são:

- I - prova de identidade ou de capacidade jurídica;
- II - atestado de bons antecedentes;
- III - localização do ponto;
- IV - habilitação profissional com observação de que exerce atividade remunerada;
- V - prova de propriedade de veículo automotor observadas as normas vigentes quanto ao limite de ano/ idade do veículo;
- VI- menor idade do veículo automotor.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A formalização da autorização se dará por Decreto Municipal.

Art. 3º - As autorizações e transferências para exploração do serviço de táxi no Município sujeitam ao pagamento de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município) ao Município.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento do preço público previsto no "caput" deste artigo os taxistas que estiverem efetivamente exercendo a atividade profissional na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os preços públicos para cada vaga nos seguintes pontos de táxi do Município, pelo uso do espaço público, que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes:

I- Ponto nº 01 - Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende - 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

II- Ponto nº 02 - Praça Barão de Queluz - 04 UFM's (quatro Unidades Fiscais do Município);

III- Ponto nº 03 - Terminal Rodoviário- 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

IV- Ponto nº 04- Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende - 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

V- Ponto nº 05 - Travessa Rio Branco - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VI- Ponto nº 06- Avenida Dom Pedro II - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VII- Ponto nº 07- Praça da Bandeira - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VIII- Ponto nº 08- Rua Marechal Floriano - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

IX- Ponto nº 09 - Praça José Silvestre - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

X- Ponto nº 10 - Rua Adolfo Siqueira - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XI - Ponto nº 11 - Praça São Sebastião - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

XII- Ponto nº 13 - Sagrado Coração de Jesus - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIII- Ponto nº 14 - Morro da Mina - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIV- Ponto nº 15 - Praça Pimentel Duarte - 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- Ponto nº 16 - Rua Marechal Floriano - 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

XVI- Ponto nº 19- Avenida Aarão Bank- BNH - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XVII- Ponto nº 22 - São Gonçalo - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XVIII- Ponto nº 23 - Bairro Rezende - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

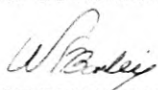
XIX- Ponto nº 25 - Praça Humberto Bhering - Sta. Matilde - 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município).


Parágrafo único - Os preços públicos de que trata os incisos do caput deste artigo serão cobrados anualmente.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.099, de 03 de julho de 1979.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESDENDE
- 1º Secretário da Câmara -

ASSEMBLEA ENCAMINADA Nº 012-E-2019 DEL GOBIERNO DE LA CIUDAD DE QUITO
PROYECTO DE LEI Nº 012-E-2019

Resolución Comiserial

PROYECTO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019 - APROBATA REINICIO PROCEDIMIENTOS DE LICITACIÓN PÚBLICA PARA LA CONTRATACIÓN DE SERVICIOS DE CONSERVACIÓN Y MANTENIMIENTO A EMPRESA EN DERECHO REAL DE USO DE LA CIUDAD DE QUITO

PROYECTO DE LEI Nº 011-E-2019 - REGIMEN DE EXAMENOS DE CALIFICACIÓN PARA LA CONTRATACIÓN DE SERVICIOS DE TRANSFERENCIAS DE BIENES PÚBLICOS DE LA CIUDAD DE QUITO

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

OFÍCIO Nº 731/2019

Em 20 de novembro de 2019

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019, 014-E-2019 e PROJETO DE LEI Nº 041-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à V. Exa. os Projetos de Lei Complementar e Projeto de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2019 - AUTORIZA REINCORPORAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DOADA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À EMPRESA A. LUIZ FERNANDES DE MELO E SUA CONCESSÃO EM DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL À EMPRESA SOBIA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 041-E-2019 - CRIA PONTO DE TAXI NOS FOCALIS QUE ESPECIFICA, DEFINE FORMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, PREÇO, TRANSFERÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
MARIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Recebi em 20/11/19
[Assinatura]